



COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Matéria: PL – 0131.0/2019.

Ementa: "Dispõe sobre a organização e controle de crianças e idosos abrigados em casas de proteção no Estado de Santa Catarina."

Procedência: Legislativa – Deputada Paulinha.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de dispor sobre a organização e controle de crianças e idosos abrigados em casas de proteção no Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.88 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos a criança e ao adolescente catarinenses.

Referida matéria foi aprovada, por unanimidade na CCJ, em 03/09/2019. Seguiu para Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público onde foi aprovada, por unanimidade, em 22/10/2019. Remetida a presente comissão fui designado relator.

O projeto em análise, em seu art.1º, define as instituições públicas e privadas, englobadas pelo conceito geral de "casas de proteção", tais como casas lares, casas de passagens, casas de acolhimento, lares de abrigo, entre outras.



A proposição, em seu art.2º, define que as referidas casas de proteção enviarão relatório mensal a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, contendo dados consistentes em relatório geral de abrigados, dados pessoais das crianças, adolescentes e idosos, bem como dos responsáveis pela internação.

O art.3º, define que a Secretaria Estadual mencionada publicará, mensalmente, relatório com número de pessoas acolhidas, em sua página na internet.

A autora justifica a proposta pela necessidade de controle e conhecimento estatal na proteção da criança e do idoso, conforme consagrado no Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990).

Referido controle propiciará ao Estado a adoção de uma política efetiva de auxílio, voltada a essas pessoas, adotando a análise de aspectos regionais para melhor aproveitamento dos recursos, de acordo com a demanda apontada pelos dados colhidos.

Em diligência realizada no âmbito da CCJ, foi apontada a inconstitucionalidade pela Secretaria de Desenvolvimento Social, questão já superada naquela instância, salientando que no mérito o projeto, segundo o órgão diligenciado, está "*revestido de grande relevância*", atingindo o escopo a que se destina, especialmente o interesse público da matéria.

Assim, voto pelo **APROVAÇÃO** da proposição, no que tange a área de abrangência desta Comissão, por considerá-la legal, regimental, devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR

¹ Ofício nº 375/CC - DIAL - GEMAT - pag.10